

OS ESTADOS E OS ILEGALISMOS FRONTEIRIÇOS: UM ESTUDO SOBRE A FRONTEIRA DA PAZ

Letícia Almeida Núñez¹

RESUMO: O presente estudo se insere na temática envolvendo as fronteiras internacionais e suas dinâmicas sociais e tem como objetivo analisar alguns fenômenos no encontro do Brasil com o Uruguai. Buscando investigar alguns cruzamentos entre a gestão dos Estados na fronteira formada pelos municípios de Sant'Ana do Livramento e Rivera por meio das construções foucaultianas de ilegalismos. Para tanto, utilizou-se da observação participante e da pesquisa bibliográfica como principais recursos metodológicos.

Palavras-chave: Fronteira de Sant'Ana do Livramento e Rivera; Ilegalismos; Mercado fronteiriço.

THE STATES AND BORDER ILLEGALISMS: A STUDY ON THE PEACE BORDER

ABSTRACT: This study is inserted into the subject that involves international borders and their social dynamics and aims to analyze some phenomena in the encounter of Brazil and Uruguay. Seeking to investigate some intersections between the management of the States on the border formed by the municipalities of Sant'Ana do Livramento and Rivera through Foucault's constructions of illegalism. For that, participant observation and bibliographic research were used as main methodological resources

Keywords: Sant'Ana do Livramento and Rivera's border; Illegalisms; Border trade.

INTRODUÇÃO

Partindo da hipótese de que a presença dos Estados nas fronteiras entre o Brasil e o Uruguai, por meio dos mecanismos pelos quais eles operam, criam outras fronteiras, o presente artigo busca evidenciar alguns elementos que caracterizam o distanciamento entre a ficção de fronteira, operada pelo Estado, e a confluência de situações assimétricas e heterogêneas da realidade.

São cidades peculiares na sua morfologia, pois convivem com continuidades e

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo/USP, com pós-doutorado no PPGEEI/UFRGS. Mestra em Sociologia pela UFRGS e graduada em Direito pela UCPEL. Atualmente é docente e pesquisadora da Universidad de la República del Uruguay e investigadora da Asociación Nacional de Investigación e Innovación del Uruguay/ANII. E-mail: leticia.nunez@cur.edu.uy

descontinuidades entre os países de forma intermitente, uma sensação de trânsito permanente por meio de limites que em alguns momentos são rígidos e em outros permeáveis. Entende Albuquerque (2009) que as pequenas localidades de fronteira são geralmente vistas como lugares de passagem, caracterizados pela mobilidade do comércio ilegal, de esperança, de desigualdade e exclusão social. Os limites imprecisos das zonas de fronteira marcam tanto as identidades do indivíduo como as étnicas, nacionais, etc. A ideia de que é o limite e a soberania que determinam uma população se estende à compreensão de que os fluxos e trocas também podem constituir um sentimento de pertencimento nacional.

Acredita-se que as cidades-gêmeas possuem inúmeras potencialidades de análise que as diferenciam de outras fronteiras internacionais, por estabelecerem vínculos transfronteiriços intensos e cotidianos; o compartilhamento do centro urbano; a ausência de ascendência de uma cidade sobre a outra (como é o caso da fronteira México-EUA); e o entrelaçamento - em diferentes níveis - da infraestrutura (estradas, aeroporto, esgotos, saúde, educação, controle de fronteiras).

Com todas essas características, a fronteira viva das cidades de Sant'Ana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai), apelidada pelos seus habitantes de *Fronteira da Paz*, é o recorte empírico deste trabalho, onde realizou-se observação participante e entrevistas durante seis meses. É um espaço de livre circulação de pessoas, animais e mercadorias onde não existem barreiras físicas, muros, cercas, arames farpados, postos de controle aduaneiro ou algo do gênero sem qualquer menção ao fato de se estar atravessando uma linha divisória.

A FRONTEIRA DA PAZ E OS ILEGALISMOS DE BENS E DE DIREITO

A proposta deste trabalho é analisar as *margens* por meio dos atores sociais, da paisagem da linha divisória e das dinâmicas e sociabilidades deste espaço pós-nacional, investigando as fronteiras entre o que é legal e ilegal entre Sant'Ana do Livramento e Rivera (ALMEIDA, 2016). Nessa fronteira, em muitas ocasiões, não se sabe se está no lado uruguaio ou no brasileiro, tendo em vista que são mais de 100 quilômetros de faixa de fronteira seca entre as duas cidades. Entretanto, há um centro comercial, chamado de *a linha*, que todos sabem onde fica, mesmo sem nunca ter havido uma demarcação

material e continuada do limite. É onde está o Prédio da Receita Federal e o da Aduana, onde começam as ruas principais dos dois municípios: a Rua dos Andradas e a Av. Sarandi. Onde há *free shops*, barracas de camelôs, *trallers* vendendo *panchos*² de um lado e cachorro quente do outro, cambistas, vendedores ambulantes, *quinieleros*³ etc. Pode-se trocar dinheiro, comprar drogas, armas e/ou eletrônicos sem descer o carro, em atendimento *drive thru* que funciona dos dois lados dos marcos da fronteira. É o ponto de união entre os dois municípios, onde está o Parque Internacional, espaço que não é nem brasileiro nem uruguaio, possuindo um *ethos* próprio construído a partir do encontro entre os Estados, como pode ser observado na foto abaixo:

Figura 1- Barracas de câmbio e o marco, delimitando os dois lados da fronteira, o Uruguai está a esquerda e o Brasil à direita do marco.

²cachorros quentes.

³Equivale ao jogo do bicho brasileiro.



Fontes: <http://santana-do-livramento.blogspot.com.br/2010/10/os-cambistas.html> e Marquette (2009).

Nessa paisagem, a separação e a defesa de território não fazem sentido, tendo em vista que as pessoas circulam livremente entre os dois países, vivendo na e da fronteira com o apoio do Estado, que regulariza situações irregulares de vendedores ambulantes e articula melhorias nos espaços físicos dos dois lados da fronteira. Da mesma forma como acontece em outras fronteiras brasileiras, como a de Ponta Porã (Brasil) com Pedro Juan Caballero (Paraguai), as prefeituras liberam alvarás, fazem cadastros e negociam espaços, etc., a despeito das mercadorias vendidas pelos camelôs. Como descreve Junior (2012), em seu estudo sobre o mercado informal na fronteira do Brasil com o Paraguai:

No Shopping Calçadão Mercosul os lojistas são cadastrados, possuem alvará da Prefeitura, pagam taxas e impostos municipais. Os produtos que

comercializam, no entanto, transitam constantemente na linha tênue entre a legalidade e a ilegalidade. As mercadorias importadas do Brasil, como vestuário adquiridos em confecções nacionais, são legais, porém, as bugigangas originárias do Paraguai, constituem, em sua maior parte, contrabando. (JUNIOR, 2012, p.16).

Na fronteira de Livramento e Rivera, também ocorre essa tolerância pelas autoridades locais no que diz respeito aos ilegalismos, ou seja, uma mesma atividade comercial, como a venda de produtos provenientes de atividades ilícitas, pode estar formalizada por alvarás e cadastros dos órgãos locais competentes. São negociações que se dão em vários planos, envolvendo o Estado, o poder municipal e a opinião pública, gestionando, assim, os ilegalismos, de forma a diferenciá-los em um conjunto de tolerâncias. Conforme Foucault (2007):

(...) é todo um conjunto de tolerâncias: algumas valem como espécie de bens adquiridos (direito, por exemplo, de recolher em torno do navio os pedaços de ferro e as pontas de corda ou de revender as varreduras de açúcar); outras são da ordem da aceitação moral: a analogia que essa pilhagem mantém, no espírito de seus autores, com o contrabando “familiariza com essa espécie de delitos cuja enormidade não sentem. (FOUCAULT, 2007, p. 83).

Segundo o autor, a economia dos ilegalismos se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista, quando os ilegalismos dos bens foram separados dos ilegalismos dos direitos. Os primeiros, relativos aos bens, caracterizam-se pelo roubo de propriedades e afins, e terão como contrapartida os julgamentos dos tribunais ordinários e seus castigos; são os ilegalismos mais acessíveis às classes populares. De outra ordem estão os ilegalismos dos direitos, os reservados à burguesia, mais tolerados pelos Estados nos espaços fronteiriços: fraudes, evasões fiscais, operações fiscais irregulares e equivalentes. Para estes estão as transações, as acomodações, as multas atenuadas, etc.

Nas palavras de Foucault:

(...); de outro a burguesia, então, se reservará a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação – margens previstas por seus silêncios ou liberadas por uma tolerância de fato. (FOUCAULT, 2007, p. 84).

Nessa economia de ilegalismos, um mesmo contexto pode ser gerenciado de diferentes formas, nas quais as escalas são modificadas de acordo com os interesses políticos que estão em jogo no exercício do poder disciplinar, que tem como complemento a lei e a soberania. Esses poderes exercidos na forma de disciplina, segundo Foucault (2012), não se limitam à lei soberana, criando mecânicas de poder heterogêneas, aparelhos que produzem saber e conhecimento. Na fronteira de Livramento e Rivera, os mecanismos disciplinares revelam-se na gestão local de ambos os países, os quais estabelecem um conjunto de tolerâncias das quais a soberania e seus sistemas de direito são parte. Como, por exemplo, em um episódio, do lado brasileiro, envolvendo a sociedade “burguesa” organizada, a Prefeitura Municipal de Livramento, a Polícia Federal e a sociedade organizada popular.

A história começou em 2011, quando um grupo de santanenses da elite econômica da cidade organizou um abaixo-assinado visando remover os vendedores ambulantes da Praça Flores da Cunha, conhecida como Praça dos Cachorros, por possuir esculturas de cães no seu interior. Situada na linha divisória a poucos metros do Parque Internacional, é geminada ao Boulevard 33 Orientales do lado uruguaio, ambos, na época, tomados por barracas de camelôs e vendedores ambulantes de todos os tipos de mercadorias e alguns serviços como câmbio de moeda, alimentação, etc., como pode ser visualizado na foto abaixo:

Figura 2 - Praça Flores da Cunha e Boulevard Treinta e Três Orientales.



Fonte: http://ducana.zip.net/arch2009-11-01_2009-11-07.html.

O “movimento” “Quero a Praça!” começou com o abaixo-assinado e expandiu-se para as redes virtuais na Internet, com vídeo e fotos sobre o local. A proposta, depoimentos de seus entusiastas, era “limpar” a praça que outrora, segundo o argumento, foi um local de lazer da sociedade fronteiriça, e hoje é um antro de contrabando, sujeira e criminalidade, degradando a imagem das duas cidades. A campanha articulou politicamente, perante a Prefeitura Municipal e a Polícia Federal, a retirada dos camelôs para um outro local, transformando-se em uma disputa de interesses políticos, financeiros e morais entre as autoridades.

Um ano depois, o “Quero a Praça!” foi vitorioso, conseguiram tirar os comerciantes para alguns metros longe das estátuas dos galgos. Segundo a Polícia Federal, havia nesse local atividades que envolviam o crime organizado como tráfico de drogas, o contrabando de armas, a produção de bebidas falsificadas, a prostituição infantil etc. Tal situação que foi incorporada ao discurso do Movimento, argumentava a preocupação com a segurança pública da cidade, e era um tema, na perspectiva proposta por Foucault (2007), de ilegalismos de bens, que demandava uma resposta urgente do Estado em diferentes níveis, sob a alegação de que a praça deveria ser limpa para que “as famílias” pudessem voltar a transitar por ali.

Nesse contexto, evidenciou-se que esse espaço popular onde muitas pessoas

ganhavam o seu sustento, outras compravam mercadorias baratas que não poderiam comprar nos *free shops*, comendo comidas de rua, como *panchos*, *choripans*, *milanezas*, etc., transformou-se em um centro de ilegalismos de bens, que deveria ser tratado pela polícia como um perigo à Fronteira da Paz. E assim foi: em uma operação disciplinar, os atores estatais das duas esferas, nacional e local, retiram os ambulantes dali, “limparam” a praça e instalaram cerca de cento e dez barracas cadastradas pelos órgãos competentes, em um terreno a alguns metros da Praça dos Cachorros, cujo uso foi negociado entre a Prefeitura e a Câmara de Vereadores.

Nesse segundo momento, os camelôs passaram a ser comerciantes, suas atividades foram regularizadas e, conseqüentemente, as ilegalidades praticadas, que são as mesmas de antes, retomaram ao seu *status* original de ilegalismos de direitos, nos quais, segundo Foucault (2007), os regulamentos podem ser desviados e as penas resolvidas em transações e penas atenuadas. Desde a sua constituição, as comunidades dos dois lados da linha divisória aderiram à prática de uma economia solidária e complementar, o “contrabando”, hostilizado pelos governos (nem sempre com muita sinceridade e coerência) sobrevive nas diferentes estratégias de exercício do poder soberano sobre o indivíduo nas fronteiras.

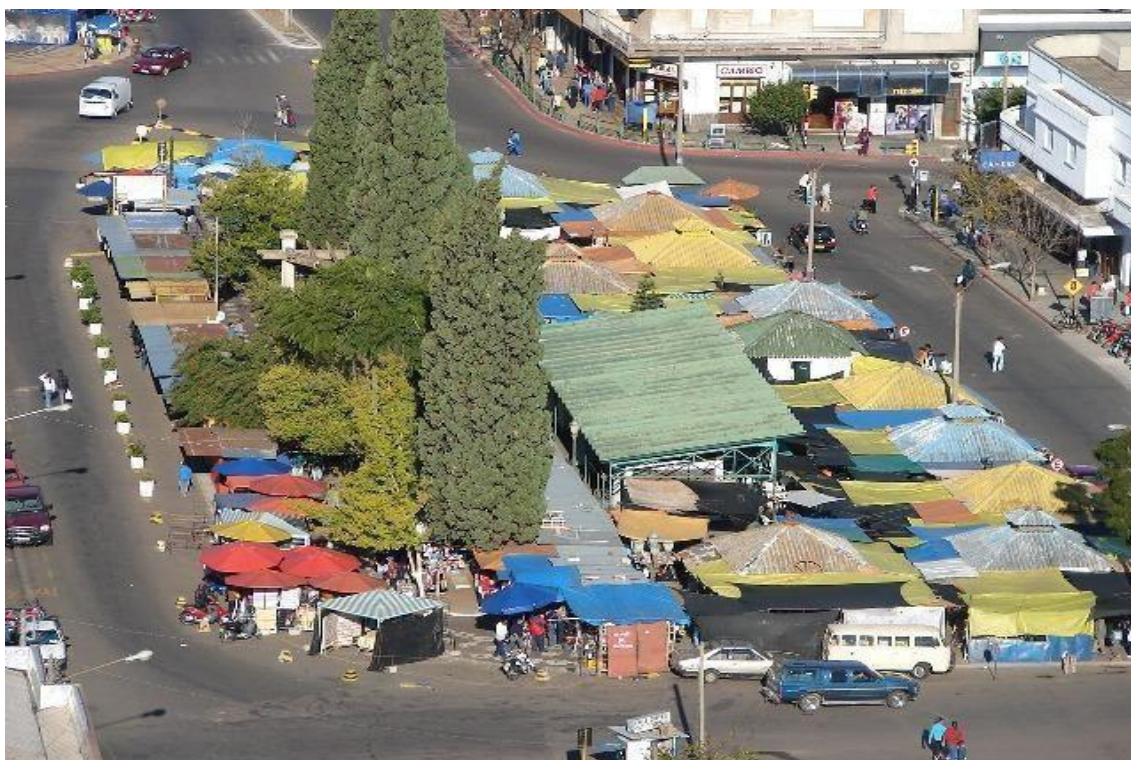
Nesse processo que durou em torno de dois anos, no qual a Praça passou por uma obra de paisagismo, do lado uruguaio, continuidade da Praça do Cachorros, foi construído um camelódromo batizado de *Boulevard Treinta e Tres Orientales*, no qual os vendedores receberam uma estrutura da *Intendencia* de Rivera para continuar suas atividades, e onde foi reconstruída uma rua entre a Praça brasileira e a estrutura uruguaia, mostrado nas fotos abaixo, o depois e o antes:

Figura 3 - À esquerda do boulevard está a Praça dos Cachorros e à direita o Camelódromo, o prédio cinza ao fundo é a sede da Receita Federal.



Fonte: <http://www.panoramio.com/user/614863/tags/rivera>.

Figura 4 - À esquerda das árvores está a Praça dos Cachorros e à direita o Camelódromo uruguaio antes das reformas.



Fonte: <<http://wp.clicrbs.com.br/livramento/tag/cidade/page/4/>>.

Nesse período, não foram encontradas manifestações públicas dos gestores e da população riverense acerca da impossibilidade de transitar nesse espaço por causa do perigo, da criminalidade ou da “sujeira”, da mesma forma tampouco se encontraram declarações em redes sociais, por parte de grupos políticos da elite que manifestassem algum tipo de preconceito ou moralismo acerca do que se passava ali. Consequentemente, ao longo desses arranjos, obras e debates políticos, as atividades dos camelôs uruguaioi não foram disciplinadas como ilegalismos “de bens”, de modo que as negociações e “acomodações” não foram substituídas por punição, desalojamento etc.

Entende-se que o poder disciplinar desloca as concepções de ilegalismos de acordo com a utilidade do castigo, tendo em vista que este, como defende Foucault (2007), não se destina a suprimir as infrações, mas sim distingui-las, distribuí-las e utilizá-las, objetivando organizar a transgressão das leis disciplinarmente. No caso “dos camelôs” de Livramento, não faria sentido aplicar punições pela prática de ilegalismos de direito, por estes serem negociáveis historicamente junto dos agentes estatais em todos os níveis. Por isso mesmo, a estratégia usada foi acomodar a transgressão das leis e adequá-la a um conjunto de procedimentos no qual a verdade coerente para o jogo de poder instalado estava nos bastidores das atividades dos camelôs, nos crimes “reais” de contrabando e tráfico, escondidos em ilegalismos de direito. A operação de diferenciação se dá em favor de um grupo e funciona: ao terem os seus objetivos alcançados, os camelôs retomaram o *status* e o que estava por trás, a verdadeira criminalidade, deixou de ser figura, para continuar nos bastidores, como acontece nos *free shops* em Rivera. Ali os ilegalismos estão em outro patamar, com aroma de perfume francês, são protegidos pela “estratégia global de ilegalidades”. Nas palavras de Foucault (2007):

(...) e se podemos falar de uma justiça não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la servem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação. Os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global das ilegalidades. (FOUCAULT, 2007, p.258).

Nesse contexto, depois de um longo processo envolvendo a Polícia Federal e o Exército na defesa da soberania, que retiraram os camelôs da Praça dos Cachorros, quando os comerciantes voltaram a estar no âmbito dos ilegalismos de direito, a gestão

ficou a cargo dos fiscais municipais da Secretaria da Fazenda do município de Livramento. Conforme é relatado por Fiscal Municipal no estudo de Dorfman (2012), sobre as estratégias dos fiscais municipais em Sant'Ana do Livramento:

Agora mesmo, são oitenta camelôs ali, mas devem ter cento e quarenta ali. Aí deram uma missão pra nós, nós somos cinco fiscais e três colegas que estão ali que não são fiscais e estão nos dando um suporte ali dentro. Que condições nós vamos ter, nós, cinco fiscais, de tomar conta de cento e quarenta camelôs? Em cima da linha divisória. Aí, quando houve, se montou essa operação aí, tinha 87 policiais federais, 38 policiais da Brigada Militar, não sei quantos agentes da Receita Federal, não sei quantos policiais de Rivera para fazer uma operação. Para organizar eles. Aí deixaram essa *bomba*, botaram oitenta contrabandistas ali legalizados, porque estão legalizados, hoje são microempresários, pra nós cinco tomar conta deles ali. Agora, quando foi preciso, eles *botarem o poder ali*, eles montaram um aparato de guerra. (DORFMAN, 2012, p.18).

Os privilégios gerados pela Zona Franca sempre foram usufruídos pelas classes dominantes, entretanto, evidencia-se uma repugnância maior dos brasileiros a determinados tipos de atividades de populações que sobrevivem das fronteiras. Estes processos assimétricos, especialmente os econômicos, evidenciam-se nas cidades-gêmeas, onde as relações de comércio translocal sustentam as duas cidades de forma integrada, em razão das oscilações cambiais e das legislações de cada país. O que é ilegal de um lado da fronteira pode não ser do outro, um produto ou serviço pode ter o preço mais alto no Brasil por causa dos impostos, valendo a pena comprar no Uruguai, sendo que, nas cidades-gêmeas, isso pode significar atravessar a rua. Nesse sentido, descreve Franco (2001, p. 18): “E quando a recente concessão dos *free shops* de Rivera e Chuí vem legitimar uma prática mais que centenária de comércio internacional de varejo, não se faz mais do que homologar uma interação econômica de quase dois séculos.”

A possibilidade de uma conduta ser ilegal, ao mesmo tempo que é legítima, comum a um determinado contexto, como é o caso da fronteira, aciona o conjunto de tolerâncias pensado por Foucault (2007), onde uma mesma prática pode ser um delito e não ser criminalizada. Na realidade fronteira de Sant'Ana do Livramento e Rivera, essa gestão aparece na sua comunitarização e economia local, os fluxos de mercadorias e serviços possuem características distintas dependendo da perspectiva de cada país. Ou seja, as assimetrias culturais, econômicas e jurídicas fazem com que os interesses e as ofertas dos brasileiros e dos uruguaios sejam distintos.

Por exemplo, no Brasil os jogos de azar são proibidos pela lei penal, diferente do Uruguai, onde os jogos de azar, além de permitidos, são gerenciados pelo governo uruguaio. O Cassino de Rivera é uma instituição pública, na qual os seus funcionários e *croupiers* são servidores concursados. Todo o dinheiro que passa pelos *Casinos* deixa tributos para o país. Frequentado por uruguaios e por brasileiros que atravessam a rua (literalmente) para jogar no país, o dinheiro ganho na roleta e nas máquinas caça-níqueis riverenses não é declarado, evidentemente. Em frente ao *Casino*, nos carros estacionados, é possível comprar dólares, drogas ou outros serviços. Da mesma forma que é habitual aos brasileiros comprar armas de fogo e munição nas *armerías* uruguaias, que vendem desde fuzis e metralhadoras até armamento para caça de animais, sem necessidade de apresentar documentos, registros etc.

No mesmo contexto, os agrotóxicos e os medicamentos controlados também flutuam neste jogo de assimetrias legislativas, alguns remédios controlados custam dez vezes menos no Uruguai, sendo que para comprá-los não é necessário receita médica, esta é providenciada no balcão das próprias drogarias sob o pagamento de uma “taxa simbólica”. Muitos deles são levados para ser revendidos no comércio informal de Porto Alegre e outras cidades da região.

Para além dessas atividades, que permanecem a despeito das oscilações cambiais, estão as “legais”, que giram em torno dos *free shops*, caracterizadas pelo comércio de produtos em trânsito. O interesse dos brasileiros está nos produtos importados com isenção de impostos, especialmente nos aparelhos de ar condicionado com preços cerca de quatro vezes mais baratos que os vendidos no Brasil, as antenas para tv a cabo, que recebem a programação de centenas de canais gratuitamente e as bebidas como *whiskys* e vinhos. Essas são as mercadorias, que, somadas aos produtos chineses como dvds e eletrônicos em geral, entram em grande escala pelo porto de Montevideo e são transportadas para o Brasil.

A ficção da lei penal descreve literalmente a realidade cotidiana de grande parte dos brasileiros que “importam clandestinamente” o tempo todo. Na lógica estatal, a qualquer descuido, está se cometendo um crime de contrabando e/ou descaminho, como comprar uma maçã, um maço de cigarros ou uma garrafa d’água em Rivera. Para os brasileiros que moram em Livramento e têm o hábito ir ao supermercado em Rivera, comprar massas frescas nas confeitarias ou *fiambres* e laticínios da Conaprole (sigla que

em português significaria Cooperativa Nacional de Produtores de Leite) nas *queserías*, o contrabando é entendido como um ilegalismo de direito, adaptado aos hábitos locais, sem necessidade do julgamento estatal. Entretanto, por outro lado, há também fronteiras entre os contrabandos, uma consumidora santanense que gasta mais de trezentos dólares em uma bolsa e não declara, estará cometendo um ilegalismo de direito não crime, é aceitável moralmente e passará no seu carro pelo controle estatal tranquilamente. Por outro lado, se outra brasileira comprar dois aparelhos de ar condicionado e gastar o mesmo valor da bolsa, mas não declarar, e passar pelo controle em um ônibus de linha intermunicipal popular, terá que dar satisfações no controle da Receita Federal na saída da cidade.

Os uruguaio são menos consumistas que os brasileiros, fato que se mostra evidente no comércio tanto de Rivera como de Montevideo, nas quais os móveis e eletrodomésticos são os mesmos a vida toda. Nas lojas de roupas uruguaio (não nos *free shops*), as vendedoras verbalizam essa que é a principal qualidade de um produto *oriental*, a durabilidade, *para toda la vida*, ou ainda como diz o jargão “pra terminar com essa *campera*, só botando fogo”.

Do Brasil eles levam comida, frutas, verduras, refrigerantes, café, açúcar, arroz e azeite para revender em mercados pequenos em Rivera e nas cidades do interior. Como conta um interlocutor sobre o contrabando de batatas:

En este momento ante la diferencia de la moneda, en el interior de Uruguay, los bagageros estan traendo frutas y verduras, la ganancia es enorme, una bolsa de papas de 30 kilos la cobran 800 pesos (80 reais), en un camión con una tonelada por viaje, el viajero gana una diferencia de 1000 dólares por viaje. La inversión es solo en combustible (ALMEIDA, 2016, p.219).

No Uruguai, não há o crime de descaminho, ou seja, introduzir ao país clandestinamente uma mercadoria “aceita” pelo Estado, como é o caso do transporte e venda do caminhão de batatas. Da mesma forma que ocorre do lado brasileiro, a lei descreve situações que são habituais e cotidianas entre os uruguaio que vivem em cidades fronteiriças com Brasil, sua aplicação, assim, passa por triagem de tolerâncias e acertos entre o que será criminalizado e o que não, como observa Ramirez:

Por sua vez, a distinção entre o formalmente ilícito e o realmente criminal deixa claro que na sociedade existe uma distinção entre o ilícito tolerado e o ilícito criminalizado, e que a gestão dessa criminalização depende de autoridades

administrativas de diversas ordens, incluindo governos locais, a classe política e a força pública. (RAMIREZ *et al.*, 2011 apud MISSE, 2014, p.202).

Nesse sentido, observa-se que o Uruguai possui uma situação peculiar que envolve dois processos simultâneos em suas relações fronteiriças: o de gestão dos ilegalismos e da transnacionalidade de mercadorias no seu território. Quando se trata do tema do contrabando, imediatamente se pensa em produtos sendo levados de um país para o outro. No caso uruguaio, por causa da zona franca dos *free shops* nas fronteiras, as mercadorias estão em trânsito e não poderão, segundo a *Ley dos free shops*, ser consumidas por uruguaios, em nenhuma circunstância. Ou seja, se um uruguaio pedir para um brasileiro comprar um ar condicionado em um *free shop* e levar o produto para sua casa em Rivera, estará cometendo o crime de contrabando.

Os uruguaios trabalham nos *free shops* em Rivera convivem com a situação de transnacionalidade de produtos que, legalmente, não estão ao seu alcance. Uma ficção estatal que, ao ser observada nas dinâmicas sociais, parece não ter nenhum sentido, especialmente quando se sabe que a maioria das casas em Rivera utiliza das antenas de tv a cabo compradas nos *free shops*; os donos de todas essas residências estariam cometendo contrabando. Da mesma forma, todos os donos de veículos riverenses que abastecem os tanques de gasolina e diesel do lado brasileiro, inclusive taxistas, caminhoneiros e policiais.

A translocalidade das mercadorias cria a possibilidade de praticar o crime de contrabando sem a mercadoria sair do seu país de origem, como é o caso do contrabando de cigarros uruguaios. Algumas marcas, produzidas no Uruguai, como Nevada, Marlboro e Coronado, são vendidas nos *free shops* com isenção de impostos, saindo, às vezes, pela metade do preço que seria vendido no comércio uruguaio convencional. Os uruguaios quando são *dobles chapa* (possuem ambas as nacionalidades) podem ir até os *free shops* em Rivera com o seu documento brasileiro, ou pedem para que um brasileiro o faça, e compram uma quantidade *x* de cigarros, sobem em ônibus e levam mercadoria, uruguaia, para ser vendida nas *ferias callejeras* em Montevideo. É o contrabando dentro do próprio país. Juridicamente, a revenda de cigarros uruguaios é igual a revender uma tonelada de batatas, mas, na prática, possui a peculiaridade de todo o processo se dar dentro da mesma soberania.

O Estado opera na ficção de que os uruguaios não comprarão os produtos nos *free*

shops, dentro do seu próprio país e sendo, em muitos momentos, a principal fonte de empregos para os riverenses, ou seja, as pessoas não comprarão os produtos que vendem. Para complementar o cenário, permitem que o cigarro uruguaio, uma das mercadorias mais consumidas no Uruguai, depois da *yerba mate*, seja vendido pela metade do preço, mas não permite que os uruguaio consumam legalmente. É uma peculiaridade moral e aduaneira a ser investigada: os uruguaio podem comprar maconha nas farmácias uruguaio, mas não é permitido comprar um tênis nos *free shops*.

Em um espaço binacional, a economia de fronteira se dá no entrecruzamento de fluxos que se constituem a partir das soberanias de cada Estado-Nação, tecendo, assim, redes formadas pelas fronteiras entre o legal e o ilegal, e pelo “exercício” das nacionalidades dos indivíduos como mercadorias políticas. Os uruguaio e os brasileiros não possuem os mesmos direitos e deveres, por exemplo: no Uruguai, a autorização para votar e dirigir aos dezesseis anos existe desde os anos oitenta; no Brasil, não. Os uruguaio entram na universidade pública sem precisar prestar vestibular; os brasileiros, não. Os uruguaio estudam francês, astronomia e ciência política no colégio público e todas as crianças usam uniformes, os mesmos modelos de há meio século atrás; os brasileiros, não. No Brasil são vendidos os automóveis e motos fabricadas e montadas no próprio país; no Uruguai, não. Nos bancos brasileiros, um uruguaio não pode abrir uma conta corrente ou poupança em reais, nos bancos uruguaio os brasileiros podem abrir contas correntes e *cajas de ahorros*⁴ em pesos, em dólares ou em moedas próprias dos bancos, comprar imóveis, inclusive na faixa de fronteira; no Brasil, não.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que as assimetrias delimitam outras fronteiras, diferenciam pessoas que vivem em um mesmo território, em uma mesma economia, que dependem das diferentes nacionalidades para realizar negócios em diferentes escalas, desde comprar cigarros uruguaio no Uruguai e negociar no próprio território, até transportar batatas ou carros do Brasil para o Uruguai; ou, ainda, negociar armas de forma lícita em Rivera e a duas quadras da *armería*, onde fica a linha divisória com Livramento, já estar praticando

⁴Equivalente à Conta Poupança no Brasil.

o crime de tráfico de armas.

Nessas dinâmicas, a gestão dos ilegalismos é feita dependendo da nacionalidade e da condição social do indivíduo e do lado da *linha* que ele estiver. Assim, um uruguaio e/ou um brasileiro passa a ser um estrangeiro e a cometer uma atividade ilícita com um passo, como diria Chico Science: “Um passo à frente. e você não está mais no mesmo lugar”.⁵

Defende Carrión (2013), que para analisar esses espaços americanos o conceito de região de fronteira dá mais conta dessas realidades, que além de locais e globais, pertencem a uma região com uma dinâmica formada por todas essas esferas. Como explica o autor:

El concepto que representa es “región transfronteriza”, en tanto contiene una lógica relacional en un espacio que la supera y la contiene gracias a los flujos económicos, políticos y sociales prevalecientes; esto es, un espacio de articulación de dos o más Estados, a la manera de un “campo de fuerzas”. (CARRIÓN, 2013, p.23).

O Estado está presente na regulamentação legal que cria o limite geográfico, nas normas alfandegárias e de circulação de bens, na língua oficial, nas leis de migração, de nacionalidade, todas elas criando outras fronteiras e limites sociais. O objetivo do presente estudo foi analisar alguns dispositivos para se compreender a heterogeneidade nessa região fronteiriça e o conjunto de tolerâncias dos ilegalismos que formam uma economia de fronteira.

Dessa forma, se por um lado o Estado está presente soberanamente nas nacionalidades e nas legislações, os atores sociais operacionalizam as normas em um mercado fronteiriço. Este formado “rolos” e mecanismos que objetivam a gestão das burocracias para adequar da melhor forma a realidade às técnicas de governo operadas pelo Estado, como é o caso das ações da Polícia e da Receita Federal, no Brasil, ou da Aduana e da Polícia Nacional, no Uruguai.

Assim, a pluralidade de fenômenos que a vida fronteiriça é um caminho inspirador e fascinante para continuar investigando sobre esses espaços de movimentos internacionais que envolvem questões coletivas e individuais de uma vida em comum

⁵ Letra da música "Passeio do mundo livre".

(Todorov, 2014). Como confessa Renata: “nasci no Uruguai, desde que casei com um santanense sou brasileira, gosto de comer a comida daqui e de comprar roupas, mas depois que entrei na faculdade tenho me sentido mais uruguaia, por que será?”⁶

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, J. L. **Olhares e narrativas de fronteiras: imagens dos limites territoriais e simbólicos do Brasil.** *Revista de Ciências Sociais*, Universidade Federal do Ceará- UFC), v.40, n.1, p. 20-30, 2009.

ALMEIDA, L. N. **O estado e os ilegalismos nas margens do Brasil e do Uruguai: um estudo de caso sobre a fronteira de Sant’ana do Livramento (BR) e Rivera (UY).** Porto Alegre, RS: Editora Fí, 2016.

CARRIÓN, F. M. Violencia fronteriza. In: CARRIÓN, F. (Org.). **Seguridad, planificación y desarrollo en las regiones transfronterizas.** Quito: FLACSO, Sede Ecuador: Centro Internacional de Investigaciones para el Desarrollo (IDRC-CRDI), 2013.

DORFMAN, A. Estratégias espaciais dos fiscais municipais em Sant’Ana do Livramento (RS). In: **28 Reunião Brasileira de Antropologia**, 02 e 05 de julho de 2012, São Paulo, SP, Brasil.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FRANCO, S. C. **Gente e coisa da fronteira sul.** Porto Alegre: Sulina, 2001.

JUNIOR, A. B. O mercado informal na fronteira Brasil-Paraguai: shopping, calçadão, Mercosul. In: **28 Reunião Brasileira de Antropologia**, 02 e 05 de julho de 2012, São Paulo, SP, Brasil.

MISSE, M. Mercadorias políticas. In: AZEVEDO, R. G. De; LIMA, R. S. de; RATTON, J. L. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

TODOROV, T. **A vida em comum: ensaio de antropologia geral.** São Paulo: Editora Unesp, 2014.

⁶Nome fictício, entrevista realizada com estudante de Relações Internacionais da Unipampa em maio de 2015.